



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 08/2023**

AUTOR: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

ASSUNTO: Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – Cedim-TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão para exame e parecer do Projeto de Lei do Governo nº 08/2023, encaminhada pelo Governador do Estado do Tocantins, que “cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências”.

A mensagem nº 46 do Governador do Estado do Tocantins a esta Casa de Leis, aduz que o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculados à Secretaria da mulher e composto por instituições públicas e membros da sociedade civil organizada.

Por fim, discorre que se denota relevante a atualização do aparato normativo a fim de resguardar os direitos das mulheres, de forma que a constituição de órgãos colegiados contribui significativamente na verificação de conformidade entre o dever-ser normativo e a realidade enfrentada diuturnamente pela maior parcela social.

A Vossa Excelência, Deputado Nilton Franco, Relator dos autos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 08/2023, na forma apresentada, posto que a proposição atente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (fls. 10/11), o que foi APROVADO o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 12).

É o relatório.

Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

II – VOTO

Diante do trâmite regular deste PL, segue para análise desta comissão quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Sendo assim, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual, haja vista que o artigo 16 do Projeto Lei do Governo dispõe que haverá regulamentação por ato do Poder Executivo à execução desta Lei.

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Governo 08/2023, de 03 de julho de 2023.

É o PARECER

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.



Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. JF
y

D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) EDUARDO MANTOAN...., referente ao (a), PL.E.....nº 08/2023.

Obs.....

Encaminhe-se ao COMITÊ PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (X)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (X)	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa (X)	Dep. Cléiton Cardoso (X)
Dep. Olyntho Neto (X)	Dep. Jorge Frederico ()

MEMBROS SUPLENTES